

## RESOLUÇÃO Nº 16/2013

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – Geo-obras/TCEMG e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, inciso IX do art. 35 e inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, pelo art. 113 da Lei 8.666, de 21/06/1993, inciso I do art. 3º da Resolução n. 06, de 27/05/2009, e considerando as disposições da Lei n. 12.462, de 04/08/2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia que sejam executados, direta ou indiretamente, por órgão e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ▯ Geo-obras/TCEMG.

Parágrafo único. O Geo-obras/TCEMG é um sistema de informação destinado ao envio pelos jurisdicionados de informações, imagens e documentos relativos a obras e serviços de engenharia, mediante georreferenciamento, possibilitando o efetivo e concomitante exercício do controle externo e a disponibilização das informações para a sociedade.

Art. 2º O Geo-obras/TCEMG compõe-se de 04 módulos que se destinam a:

I – Módulo Jurisdicionado: envio pelas Unidades Jurisdicionadas de informações, imagens e documentos relacionados a obras e serviços de engenharia.

II – Módulo Auditor: procedimentos internos de fiscalização.

III – Módulo Administrador: gestão tecnológica do sistema.

IV – Módulo Transparência: disponibilização de informações à sociedade e aos órgãos parceiros do controle externo, no Portal do Tribunal na internet, <www.tce.mg.gov.br>, no ícone Fiscalizando com o TCE.

Art. 3º As informações, imagens e documentos relativos a obras e serviços de engenharia, em todas as suas etapas, serão enviados pelas Unidades Jurisdicionadas ao Tribunal, via internet, por meio do módulo Jurisdicionado, no Portal do Tribunal, nas formas e prazos definidos em instrução normativa.

Art. 4º A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia (CFOSEP), mediante o módulo Auditor, procederá ao acompanhamento e ao monitoramento das informações enviadas pelas Unidades Jurisdicionadas, com elaboração de relatórios gerenciais trimestrais evidenciando os indícios de irregularidades e a intempestividade do envio.

§ 1º Os relatórios gerenciais de que trata o *caput* deverão ser encaminhados ao Comitê de Gestão da Fiscalização Integrada, instituído pela Resolução n. 10/2011, que os submeterão à Presidência, juntamente com proposta de ação fiscalizatória em situações em que se evidenciar a necessidade de atuação do controle externo.

§ 2º É facultado a cada Gabinete de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Comitê de Gestão da Fiscalização Integrada.

Art. 5º A gestão tecnológica do GEO-OBRAS ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação com apoio técnico da CFOSEP.

Art. 6º Será disponibilizado ao cidadão canal de comunicação com o Tribunal de Contas para o envio de informações acerca de obras e serviços de engenharia executados pelas Unidades Jurisdicionadas, permitindo a inclusão de documentos e imagens que evidenciem os fatos noticiados.

§ 1º As informações prestadas pelo cidadão serão encaminhadas, por meio do Fiscalizando com o TCE, no Portal do Tribunal de Contas, devendo a CFOSEP adotar as seguintes providências:

I – comunicar ao relator, no caso de haver processo constituído no Tribunal referente às informações prestadas pelo cidadão;

II – analisar as informações que não fizerem referência a processo em andamento, quanto à oportunidade, risco e materialidade, visando subsidiar possível atuação fiscalizatória; após, enviá-las ao Comitê de Gestão da Fiscalização Integrada para os encaminhamentos previstos no §1º do art. 4º.

§ 2º O Tribunal deverá comunicar ao cidadão remetente das informações de que trata o *caput* sobre as medidas adotadas.

Art. 7º O Tribunal manterá programa de capacitação aos servidores lotados na CFOSEP, com vistas ao contínuo aprimoramento e à atualização do conhecimento de seu corpo técnico.

Art. 8º O GEO-OBRAS/TCEMG deverá ser validado pelo Comitê de Validação Tecnológica do Tribunal, nos termos do disposto na Resolução n. 09/2011.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Plenário Governador Milton Campos, em 23 de outubro de 2013.

Conselheira Presidente Adriene Andrade

Conselheiro Wanderley Ávila

Conselheiro Sebastião Helvecio

Conselheiro Cláudio Terrão

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiro Gilberto Diniz